



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE PROJETOS DE CULTURA E INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de montagem, desmontagem e embalagem de 15 a 20 obras artísticas para exposição artística a ser inaugurada no Seminário "Ministério Público e promoção da cultura: responsabilidades e possibilidades dos espaços institucionais" (processo n. 0.01.000.1.000231/2025-90), nas quantidades a seguir e especificações no item 3:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Fornecimento de serviço de montagem (até dia 06/03/2025) e de serviço de desmontagem em painel de madeira e embalagem (a partir do dia 14/03/2025) de 15 a 20 obras artísticas de exposição artística.	1

1.2 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e não são enquadrados como objetos de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução indireta a Empreitada por Preço Global, por se tratar de serviço a ser executado por preço certo e total, conforme conceito presente no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Não haverá a exigência de garantia de contratação, posto que o pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo dos serviços.

1.5. O prazo de contratação será de 60 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 dias caso necessário.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Seminário "Ministério Público e promoção da cultura: responsabilidades e possibilidades dos espaços institucionais" tem por objetivo geral "despertar a importância dos espaços de cultura para que sejam efetivamente frequentados e alinhados com a atuação institucional". Considerando a temática cultural do evento, buscou-se complementar a atividade com uma exposição cultural, com obras da própria ESMPU de artistas renomados como Antônio Poteiro, Inimá de Paula e Aldemir Martins. Ainda, foi conseguido o empréstimo de obras de Tânia de Maya Pedrosa. Tendo em vista a especialidade dessas obras e ausência desse serviço na ESMPU, não contemplado nos contratos de terceirização, importante a contratação de mão de obra qualificada, razão pela qual se propõe a contratação da empresa acima designada, com experiência nessa área.

2.2. A licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Em razão do valor, foram dispensados o Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Art. 14, I, e o Mapa de Riscos, conforme art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Do objeto

3.1.1. O objeto consiste no serviço de montagem (até dia 06/03/2025) e de serviço de desmontagem em painel de madeira e embalagem (a partir do dia 14/03/2025) de 15 a 20 obras artísticas de tamanhos variáveis, sendo o maior com medida de 1,30m por 1,00m.

3.1.2. A embalagem deve ser realizada com papel glassine ou similar, cantoneiras e plástico bolha.

3.2. Estrutura, locais e datas de realização do serviço

3.1.1. O serviço de montagem das obras artísticas deverá ser realizado até o dia 06/03/2025 na ESMPU, sob supervisão da COECI, em horário a combinar. O serviço de desmontagem e embalagem das obras para transporte será realizado a partir do dia 14/04/2025 na ESMPU, sob supervisão da COECI, em horário a combinar. Eventuais mudanças poderão ocorrer, devendo a nova data ser de comum acordo entre as partes.

3.2.2. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais a serem utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 A contratada deverá apresentar credenciais e certificações que os qualificam para oferecer serviços objeto da Proposta de Prestação de Serviços (0556556).

4.2. Requisitos legais

4.2.1. A contratação deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.3. Deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a outras legislações pertinentes.

4.3. Requisitos temporais

4.3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 06/03/2025 e 14/04/2025, conforme descrito no item 3. "DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO". Eventuais mudanças poderão ocorrer, devendo a nova data ser de comum acordo entre as partes.

4.4. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.4.1. A empresa deverá cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à prestação dos serviços, garantindo a integridade e a transparência em todas as atividades.

4.5. Requisitos de experiência profissional

4.5.1. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados conforme especificados na Proposta Comercial.

4.6. Requisitos materiais e humanos

4.6.1. A ESMPU somente se responsabilizará pelo fornecimento de plástico bolha para embalagem dos quadros.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos constantes Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos às obras artísticas ocorridos durante a execução do serviço contratado.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;

5.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

5.1.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, garantido o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do serviço.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7. Realizar as etapas e fases apresentadas na Proposta Comercial ID SEI nº 0555790.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 horas úteis.

5.2.9. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações.

5.2.10. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da qualificação, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.

5.2.11. Diligenciar para que seus funcionários e/ou prepostos tratem os participantes com atenção e urbanidade.

5.2.12. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Eventual descumprimento por parte da CONTRATADA legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus. As obras não possuem seguro.

5.2.13. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.2.15. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

5.2.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

5.2.17. Assegurar que os serviços serão pessoal e diretamente prestados pelos profissionais detentores da notória especialização conforme proposta comercial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. O serviço de montagem das obras artísticas será realizado no dia 06/03/2025 na ESMPU, sob supervisão da COECI, em horário a combinar. O serviço de desmontagem e embalagem das obras para transporte será realizado a partir do dia 14/04/2025 na ESMPU, sob supervisão da COECI, em horário a combinar. Eventuais mudanças poderão ocorrer, devendo a nova data ser de comum acordo entre as partes.

6.2. Especificação da garantia do serviço

6.2.1. A garantia do serviço envolve a reparação de eventuais danos às obras artísticas ocorridas durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem e embalagem das mesmas.

6.3. Formas de transferência de conhecimento

6.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Mecanismos formais de comunicação

6.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e o contratado, os seguintes:

- Ofício;
- E-mails e cartas;
- Outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da contratante.

6.6. Formas de pagamento

6.6.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio: 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SANÇÕES.

6.7. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

6.7.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização e Gestão

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.7.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.12. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.13. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SANÇÕES

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (manter)

8.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço efetivamente prestado.

- O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, considerando:
- A conformidade dos serviços com as especificações técnicas;
- O cumprimento dos níveis de serviço acordados;
- A adequação dos valores cobrados aos serviços efetivamente utilizados.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ n. 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

8.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.7. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

8.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, se for o caso

8.3.12. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.3.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado em parcela única.

8.4.2. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Cessão de crédito

8.5.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste termo de referência.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.6.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA(IGPE);

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. Das Sanções Administrativas

8.7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

8.7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.7.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.7.1.6. Não manter a proposta.

8.7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.7.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.3. As sanções previstas nos subitens 8.7.2.1, 8.7.2.3 e 8.7.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

8.7.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção

9.1.2. A contratação é fundamentada em dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de execução

9.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução indireta a Empreitada por Preço Global, por se tratar de serviço a ser executado por preço certo e total, conforme conceito presente no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 60 dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 dias caso necessário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para à ESMPU em 2025, especificamente no PO 000A - Atividades Acadêmicas de Extensão da SEPE.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação constará no Anexo I deste Termo de Referência.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Barbosa Pinto Silva, Chefe do Laboratório de Inovação e Aprendizagem**, em 21/02/2025, às 14:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0559882** e o código CRC **B5393C65**.